



LEI Nº 2.241 / 2022

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cristina – MG aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 9º da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Cristina – MG para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I - prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - estrutura do orçamento municipal;
- III - elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - condições para concessão de recursos públicos;
- VI - alterações na legislação tributária;
- VII - disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - disposições finais.

Parágrafo Único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

a) metas e prioridades elaboradas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual – PPA 2022-2025;

b) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

c) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.



CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual.

§ 2º. Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2023, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, através da elaboração de novos Anexos I, II e III, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º. O Orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA – MG

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – FONE: (35) 3281-1100
37.476-000 - CRISTINA – MINAS GERAIS
E-MAIL: GABINETE@CRISTINA.MG.GOV.BR



Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV- Operação Especial: as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo Único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2023 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, identificando-se a função e subfunção às quais se vinculam.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º. A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2023, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o da igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º. O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2023, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal, ou seja, 31 de agosto de 2022.

Parágrafo único. Com a instituição do SIAFIC, através do Decreto Federal nº 10.540/2020 e da sua regulamentação através do Decreto Municipal nº 1746/2021, todos os órgãos referidos no art. 3º desta lei, deverão utilizar o Sistema Único de Gestão Contábil, contratado e fornecido pelo Poder Executivo, para lançamentos de todos os dados financeiros, contábeis e patrimoniais relativos ao exercício financeiro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA – MG

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – FONE: (35) 3281-1100
37.476-000 - CRISTINA – MINAS GERAIS
E-MAIL: GABINETE@CRISTINA.MG.GOV.BR



Art. 8º. As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento de 2023 devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166 da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações para pessoal e seus encargos;
- II - serviço da dívida;
- III - dotações com recursos vinculados;
- IV - dotações referentes à contrapartida;
- V - dotações referentes à obras em andamento; e
- VI - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º. A proposta orçamentária de 2023 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, no percentual de **20%** (vinte por cento), observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I- criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II- movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III- incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2023.

Art. 10. O Poder Executivo poderá, mediante decreto executivo de caráter financeiro, transpor, remanejar e transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA – MG

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – FONE: (35) 3281-1100
37.476-000 - CRISTINA – MINAS GERAIS
E-MAIL: GABINETE@CRISTINA.MG.GOV.BR



Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto executivo de caráter financeiro, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023, respeitadas as devidas vinculações.

§ 1º. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

§ 2º. Os Decretos executivos de caráter financeiro terão numeração distinta dos demais decretos administrativos, sempre reiniciando a numeração em cada exercício financeiro.

Art. 12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, **25%** (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2023, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo Único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 26 da Nova Lei do FUNDEB nº 14.113/2021, nunca inferiores a **70%** (setenta por cento).

Art. 13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2023, no mínimo de **15%** (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os art. 158 e alínea “b”, do inciso I e §3º do art. 159 da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2023 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a **5%** (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo Único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2023, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA – MG

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – FONE: (35) 3281-1100
37.476-000 - CRISTINA – MINAS GERAIS
E-MAIL: GABINETE@CRISTINA.MG.GOV.BR



Parágrafo Único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2023, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2023.

§ 1º. Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º. Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§ 4º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37 e inciso II do §1º do art. 169 da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA – MG

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – FONE: (35) 3281-1100
37.476-000 - CRISTINA – MINAS GERAIS
E-MAIL: GABINETE@CRISTINA.MG.GOV.BR



cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2023 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de **54%** (cinquenta e quatro por cento) e **6%** (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observado os limites prudenciais.

Parágrafo Único. O Poder Executivo e Legislativo farão publicar, até 31 de agosto de 2022, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 22. No exercício financeiro de 2023 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ocorrer nos casos de emergência e de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101/2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA – MG

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – FONE: (35) 3281-1100
37.476-000 - CRISTINA – MINAS GERAIS
E-MAIL: GABINETE@CRISTINA.MG.GOV.BR



§ 1º. As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo, devendo estar em dia com todas as certidões trabalhistas, fiscais e tributárias.

§ 2º. Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

§ 3º. As subvenções sociais serão transferidas às entidades, mediante assinatura de Termo de Fomento ou Colaboração e respectivo Plano de trabalho, conforme preceitua a Lei Federal 13.019/2014 e alterações posteriores.

Art. 25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com os contratos de rateio junto aos consórcios intermunicipais e também com as contribuições à entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2023, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29. A administração da dívida pública municipal interna terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.



Art. 30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2023.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 33. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 34. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2023, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo Único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II - os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III - os relatórios de gestão fiscal;
- IV - o balanço geral anual;
- V - as audiências públicas; e
- VI - as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 35 - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar emenda de iniciativa Parlamentar à Lei Orçamentária.

§ 1º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal a que se refere o caput deste artigo na Lei Orçamentária Anual de 2023.

§ 2º - As indicações parlamentares de Vereadores referentes as emendas individuais de que trata o caput deste artigo serão encaminhadas ao Poder Executivo em até 30 dias da publicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA – MG

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – FONE: (35) 3281-1100
37.476-000 - CRISTINA – MINAS GERAIS
E-MAIL: GABINETE@CRISTINA.MG.GOV.BR



I - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

II - As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

a) até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

b) até trinta dias após o término do prazo previstos na aliena “a” deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

c) até trinta dias após o prazo previsto no aliena “b”, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

d) se até trinta dias após o término do prazo previsto na aliena “c”, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista na aliena “a” do inciso II do §2º deste artigo.

III - Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente a nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas.

Art. 36. Caso o Projeto de Lei do Orçamento de 2023 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2022 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina - MG, 29 de junho de 2022.

Ricardo Pereira Azevedo
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA – MG

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – FONE: (35) 3281-1100
37.476-000 - CRISTINA – MINAS GERAIS
E-MAIL: GABINETE@CRISTINA.MG.GOV.BR



ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

LDO 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA

- 1.001 - Aquisição, Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara
- 1.002 - Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos p/ Câmara
- 2.001 - Pagamento de Subsídios e Obrigações Patronais
- 2.002 - Participação em Cursos, Congressos, Simpósios
- 2.003 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
- 2.004 - Realização de Homenagens, Recepções, Festividades
- 2.005 - Manutenção do Veículo da Câmara
- 2.006 - Contribuição à Entidades de Apoio - Avemag
- 2.007 - Manutenção e Conservação do Prédio da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

000 - ENCARGOS ESPECIAIS

- 9.001 - Amortização e Parcelamento de Dívidas e Empréstimos
- 9.002 - Pagamento de Juros e Encargos da Dívida
- 9.003 - Precatórios e Sentenças Judiciais
- 9.004 - Proventos a Inativos e Pensionistas
- 9.005 - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP

002 - REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL

- 2.008 - Manutenção do Serviço de Gabinete e Secretaria

003 – ADMINISTRANDO O FUTURO

- 1.003 - Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos para Gabinete e Secretaria
- 1.004 - Reforma e Ampliação do Prédio - Sede
- 1.005 - Aquisição de Móveis e Equipamentos para a Administração Financeira
- 2.009 - Manutenção do Serviço de Administração Geral
- 2.010 - Pagamento de Aluguéis e Seguros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA – MG

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – FONE: (35) 3281-1100
37.476-000 - CRISTINA – MINAS GERAIS
E-MAIL: GABINETE@CRISTINA.MG.GOV.BR



- 2.011 - Convênio com a Justiça Eleitoral
- 2.012 - Contribuição a Consórcios e Associações
- 2.013 - Manutenção do Serviço de Copa
- 2.014 - Divulgação dos Atos Oficiais do Município
- 2.015 - Manutenção do Convênio com a Polícia Civil
- 2.016 - Manutenção do Convênio com as Polícias: Militar, Florestal e Rodoviária
- 2.017 - Manutenção do Serviço de Defesa Civil
- 2.018 - Manutenção do Serviço da Administração Financeira

004 - TRANSPORTE E URBANISMO DE QUALIDADE

- 1.006 - Calçamento e Pavimentação de Vias Públicas
- 1.007 - Veículos, Móveis e Equip. p/ Serviço de Obras, Viação, Serviços Urbanos
- 1.008 - Construção e Ampliação do Cemitério Municipal
- 1.009 - Construção e Reforma de Praças, Parques e Jardins
- 1.010 - Construção de Muro de Arrimo
- 1.011 - Construção e Reforma de Imóveis/Prédios Municipais
- 1.012 - Aquisição de Terrenos e Imóveis
- 1.014 - Aquisição de Equipamentos de TV / Telefonia e Internet
- 1.015 - Construção e Ampliação de Torres de TV, Telefonia e Internet
- 1.016 - Construção e Ampliação de Rede de Energia Elétrica
- 1.017 - Construção de Pontes, Abrigos e Mata Burros
- 2.019 - Manutenção das Vias Públicas
- 2.020 - Manutenção do Terminal Rodoviário
- 2.021 - Manutenção do Serviço de Obras e Almoxarifado
- 2.022 - Manutenção das Atividades do Cemitério Municipal
- 2.023 - Manutenção das Praças, Parques e Jardins
- 2.026 - Manutenção das Torres de TV, Telefonia e Internet
- 2.027 - Manutenção da Rede de Iluminação Pública
- 2.028 - Manutenção do Serviço de Estradas Vicinais

005 – SANEAMENTO BÁSICO SUSTENTÁVEL

- 1.013 - Construção de Galerias e Drenagens
- 1.018 - Construção e Ampliação do Sistema de Água e Esgoto
- 1.019 - Construção de Poços Artesianos
- 2.024 - Consórcio Intermunicipal de Aterro Sanitário – CIMASAS
- 2.025 - Atividades do Serviço de Limpeza Pública e Reciclagem de Lixo
- 2.029 - Manutenção do Serviço de Água e Esgoto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA – MG

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – FONE: (35) 3281-1100
37.476-000 - CRISTINA – MINAS GERAIS
E-MAIL: GABINETE@CRISTINA.MG.GOV.BR



006 – UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

- 1.020 - Construção e Ampliação de Unidades Escolares
- 1.021 - Veículos, Móveis e Equipamentos para o Ensino Fundamental
- 1.022 - Construção e Reforma de Quadras Escolares
- 2.030 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
- 2.031 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar
- 2.032 - Subvenções Sociais à Entidades Educacionais - APAE

007 - REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

- 1.023 - Aquisição de Móveis e Equipamentos para a Educação Infantil
- 1.024 - Construção, Ampl. e Reforma de Unidades Escolares de Educação Infantil
- 2.033 - Manutenção das Atividades da Creche Municipal
- 2.034 - Manutenção das Atividades da Pré-Escola Municipal

008 – OPORTUNIDADE DE APRENDER

- 2.035 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos

009 – ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR EFICIENTE

- 2.036 - Manutenção do Serviço de Administração Escolar
- 2.037 - Manutenção do Programa de Merenda Escolar
- 2.038 - Manutenção das Atividades do Ensino Médio
- 2.039 - Manutenção das Atividades do Ensino Superior

010 – SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS

- 1.025 - Construção, reforma e Ampliação de Unidades de Saúde
- 1.026 - Veículos, Móveis e Equipamentos para a Secretaria da Saúde
- 2.040 - Manutenção das Atividades do Serviço de Saúde
- 2.041 - Manutenção do Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD
- 2.042 - Manutenção do Programa de Farmácia Básica
- 2.043 - Atividades do Prog. de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde
- 2.044 - Programa de Alimentação e Nutrição à Pessoas Desnutridas
- 2.045 - Subvenções Sociais à Entidades de Saúde
- 2.046 - Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde (São Lourenço)
- 2.047 - Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde (Urgência) - CISSUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA – MG

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – FONE: (35) 3281-1100
37.476-000 - CRISTINA – MINAS GERAIS
E-MAIL: GABINETE@CRISTINA.MG.GOV.BR



011 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

- 2.048 - Manutenção do Serviço de Vigilância Sanitária
- 2.049 - Manutenção do Serviço de Vigilância Epidemiológica

012 - DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL

- 1.027 - Construção, Reforma e Ampliação do Matadouro Municipal
- 1.028 - Aquisição de Tanques, Tratores e Implementos Agrícolas
- 2.050 - Manutenção do Matadouro Municipal
- 2.051 - Manutenção do Convênio com a EMATER
- 2.052 - Subvenções Sociais às Associações de Bairro
- 2.053 - Manutenção da Defesa Sanitária Vegetal
- 2.054 - Distribuição de Sementes, Corretivos e Fertilizantes
- 2.055 - Manutenção da Defesa Sanitária Animais
- 2.056 - Incentivo ao Desenvolvimento Econômico, Industrial e Social

013 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA

- 1.029 - Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos para Assistência Social
- 1.030 - Construção de Casas Populares
- 2.057 - Distribuição de Cestas Básicas e Vale Alimentação
- 2.058 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social
- 2.059 - Subvenções Sociais à Entidades Assistenciais
- 2.060 - Programa de Auxílio e Donativos Para Carentes
- 2.061 - Distribuição de Materiais de Construção para Carentes

014 – PROGRAMAS ASSISTENCIAIS DE QUALIDADE

- 1.031 - Ampliação e Ref.do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
- 1.032 - Veículos e Equipamentos para o Centro Refer.Assist.Social - CRAS
- 2.062 - Manutenção das Atividades de Proteção ao Idoso
- 2.063 - Manutenção do Programa - PROJOVEM
- 2.064 - Manutenção do Programa de Bolsa Família
- 2.065 - Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
- 2.066 - Atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

015 – PROTEÇÃO ESPECIAL PARA NOSSAS CRIANÇAS

- 1.033 - Aquisição de Veículos e Equipamentos para o Conselho Tutelar
- 2.067 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar*
- 2.068 - Atividades do Fundo Municipal da Criança e Adolescente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA – MG

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – FONE: (35) 3281-1100
37.476-000 - CRISTINA – MINAS GERAIS
E-MAIL: GABINETE@CRISTINA.MG.GOV.BR



016 - REVITALIZAÇÃO DA ARTE E DA CULTURA

- 1.034 - Móveis e Equip. para a Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente
- 1.035 - Aquisição de Acervo para Biblioteca Pública
- 1.036 - Construção do Portal de Entrada
- 2.069 - Atividades da Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente
- 2.070 - Incentivo ao Teatro Amador e Artesanato
- 2.071 - Manutenção das Atividades da Biblioteca Pública
- 2.072 - Manutenção da Escola Municipal de Música
- 2.073 - Subvenções Sociais às Entidades Culturais
- 2.074 - Apoio à Festas Tradicionais e Eventos Culturais

017 - PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

- 1.037 - Reforma e Ampliação de Parque Ecológico
- 2.075 - Atividades de Proteção à Flora e à Fauna

018 - PROMOÇÃO DA CULTURA LOCAL

- 1.038 - Ampliação e Reforma do Museu do Trem
- 1.039 - Reforma de Monumentos e Imóveis Históricos
- 2.076 - Manutenção e Conservação do Museu do Trem
- 2.077 - Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Cristina

019 - TURISMO: A INDÚSTRIA DO NOVO MILÊNIO

- 2.078 - Manutenção do Centro de Informações
- 2.079 - Convênios com Circuitos Turísticos
- 2.080 - Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Turismo

020 - DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER

- 1.040 - Construção, Ampliação e Iluminação de Praças Esportivas
- 1.041 - Aquisição de Imóveis para Fins Esportivos
- 1.042 - Veículos, Móveis e Equipamentos para a Secretaria de Esporte e Lazer
- 1.043 - Construção de Parque Infantil
- 2.081 - Atividades da Secretaria de Esportes e Lazer
- 2.082 - Subvenções Sociais às Entidades Desportivas

999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

- 9.006 - Reserva de Contingência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA – MG

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – FONE: (35) 3281-1100
37.476-000 - CRISTINA – MINAS GERAIS
E-MAIL: GABINETE@CRISTINA.MG.GOV.BR



ANEXO II - METAS FISCAIS

LDO 2023 MUNICÍPIO DE CRISTINA - MG LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Metas Anuais - 2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023		2024		2025	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	39.900.731	38.551.431	41.935.987	39.322.460	44.057.948	40.108.909
Receitas Primárias (I)	39.548.337	38.210.954	41.565.619	38.975.173	43.668.839	39.754.676
Receitas Primárias Correntes	39.548.337	38.210.954	41.565.619	38.975.173	43.668.839	39.754.676
Impostos, taxas e Contribuição de Melhoria	1.722.322	1.664.079	1.810.174	1.697.361	1.901.769	1.731.308
Contribuições	971.815	938.952	1.021.385	957.731	1.073.067	976.885
Transferências Correntes	36.688.991	35.448.300	38.560.423	36.157.266	40.511.580	36.880.412
Demais Rec.Primárias Correntes	165.210	159.623	173.637	162.815	182.423	166.072
Receitas Primárias de Capital	-	-	-	-	-	-
Despesa Total	39.900.731	38.551.431	41.935.987	39.322.460	44.057.948	40.108.909
Despesas Primárias (II)	39.494.010	38.158.463	41.508.520	38.921.633	43.608.851	39.700.065
Despesas Primárias Correntes	34.561.419	33.392.675	36.175.725	33.921.187	38.006.216	34.599.611
Pessoal e Encargos Sociais	19.066.603	18.421.839	19.890.549	18.650.934	20.897.011	19.023.952
Outras Despesas correntes	15.494.816	14.970.836	16.285.175	15.270.253	17.109.205	15.575.658
Despesas Primárias de Capital	4.776.733	4.615.201	5.020.384	4.707.505	5.274.416	4.801.655
Pagamentos de Restos a Pagar de despesas Primárias	155.858	150.588	163.808	153.599	172.097	156.671
Resultado Primário (III) = (I - II)	54.327	52.490	57.099	53.540	59.988	54.611
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	175.010	169.092	183.937	172.474	193.245	175.924
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV-V))	229.338	221.583	241.036	226.014	253.232	230.534
Dívida Pública Consolidada	24.801	23.962	-	-	(301.558)	(274.529)
Dívida Consolidada Líquida	(6.018.878)	(5.815.341)	(6.321.688)	(5.927.709)	(6.914.044)	(6.294.318)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA – MG

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – FONE: (35) 3281-1100
37.476-000 - CRISTINA – MINAS GERAIS
E-MAIL: GABINETE@CRISTINA.MG.GOV.BR



ANEXO III - RISCOS E EVENTOS FISCAIS

LDO 2023

MUNICÍPIO DE CRISTINA - MG LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - 2023

ARF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais		- Abertura de créditos adicionais a partir do	
Dívidas em processo de reconhecimento		- cancelamento de dotação de despesas	
Avais e garantias concedidas		- discricionárias	-
Assunção de passivos		- Abertura de créditos adicionais a partir da	
Assistências diversas		- Reserva de Contingência	-
Outros passivos contingentes			
SUBTOTAL:	0	SUBTOTAL:	0
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação		- Abertura de créditos adicionais a partir do	
Restituição de tributos a maior		- cancelamento de dotação de despesas	
Discrepância de projeções		- discricionárias	-
Outros Riscos Fiscais	300.000	- Abertura de créditos adicionais a partir da	
		- Reserva de Contingência	300.000
SUBTOTAL:	300.000	SUBTOTAL:	300.000
TOTAL:	300.000	TOTAL:	300.000

Cristina - MG, 29 de junho de 2022.

Ricardo Pereira Azevedo
Prefeito Municipal

